



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 47.518 de 12 de março de 2021, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação no novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.559 de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas temporárias para enfrentamento à COVID-19 no Município de Itaguaí;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção a saúde dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo e dos cidadãos de Itaguaí;

Considerando ainda a nota técnica nº 14/2021 da Superintendência de Informação estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde que classifica o Município de Itaguaí como risco muito alto para Covid-19;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE
ACESSO E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Mantém suspenso o atendimento ao público nos setores administrativos e gabinetes da Câmara Municipal de Itaguaí até o dia 31 de março.

§1º Os servidores do Poder Legislativo exercerão suas funções laborais de suas residências (*homeoffice*) mediante uso das ferramentas de comunicação disponíveis, permanecendo durante o horário de expediente à serviço da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



§2º Aos setores administrativos que pela natureza do trabalho seja necessário trabalho presencial, será permitido o acesso de um servidor por dia.

§3º Durante o período de suspensão do atendimento, terão acesso a sede da Câmara Municipal:

- I- Vereadores e até dois assessores de cada gabinete;
- II- servidores dos setores administrativos: Procuradoria, Controladoria, Coordenadoria Geral, Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, Assuntos Legislativos, Protocolo, CPDoc, Diretoria de Pessoal, CPD, Licitação, Comunicação.
- III- funcionários prestadores de serviço de manutenção e asseio;
- IV- representantes de empresas participantes de licitações, limitado a um representante por empresa.

§4º Enquanto perdurar a suspensão citada no *caput*, o atendimento no setor de Protocolo e na Secretaria da Câmara serão realizados preferencialmente através dos respectivos endereços de e-mail protocolo@camaraitaguai.rj.gov.br e secleg@camaraitaguai.rj.gov.br com envio de documentos devidamente assinados e digitalizados.

§5º Na impossibilidade do envio por correio eletrônico de documentos assinados em formato digital, será permitida a entrega de forma presencial no Setor de Protocolo e no Setor de Assuntos Legislativos (Secretaria) entre 9h e 13h.

Art. 2º O atendimento ao público realizado por Vereadores e assessores será realizado com uso das ferramentas de comunicação providenciadas pelo titular de cada gabinete.

Art. 3º Durante o período de restrição de acesso, as sessões serão realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet na rádio e nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Itaguaí.

§1º As Sessões e reuniões de Comissões Permanentes serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



§2º Enquanto durar as sessões, permanecerão no plenário apenas os Vereadores, os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos e à transmissão das sessões.

§3º Os demais servidores não poderão ter acesso ao plenário.

Art. 4º O Plenário será desinfetado antes e após as sessões, permanecendo lacrado até o horário da próxima sessão.

Parágrafo único. Fica suspensa a cessão do plenário para eventos de qualquer natureza.

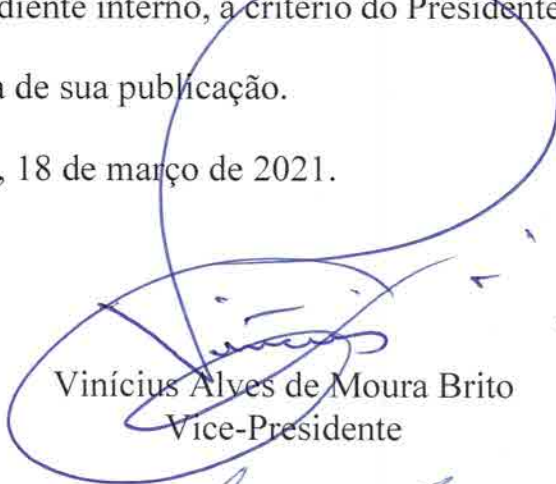
Art. 5º Os servidores autorizados nesta Resolução e os Vereadores para acessarem as dependências da Câmara deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção.

Art. 6º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os demais servidores poderão ser convocados para expediente interno, à critério do Presidente.

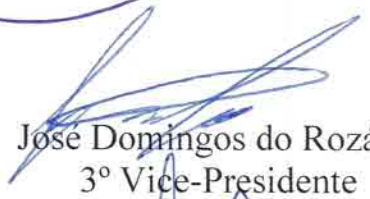
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

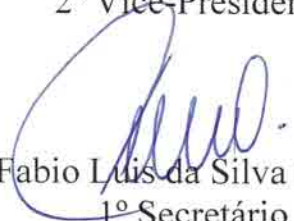
Câmara Municipal de Itaguaí, 18 de março de 2021.


Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Presidente


Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente


Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente


José Domingos do Rozário
3º Vice-Presidente


Fabio Luis da Silva Rocha
1º Secretário


Alexandro Valença de Paula
2º Secretário